

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br



DECRETOS

DECRETO nº. 101/2018

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 00156/2018 e de outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 005/2018, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 00156/2018, que informa sobre o farto ocorrido no Almoxarifado da SMEC entre as datas de 23/12/2017 à 02/01/2018.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 102/2018

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 03473/2018, do cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada que fora através do Decreto nº. 094/2014, a Senhora **ZILDA DE ANHAIA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.402.9-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.189-68.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 103/2018

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 03501/2018, do cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada que fora através do Decreto nº. 103/2014, a Senhora **ROZIANE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.538-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.798-21.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO nº. 104/2018

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2016, classificada em 4º lugar, a Senhora **ELISANGELA ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.592.5 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.689.208, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 105/2018

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2016, classificada em 4º lugar, a Senhora **MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.022.0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.659.19, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 106/2018

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2016, classificada em 4º lugar, a Senhora **ANDRÉIA GONÇALVES NUNES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.770.8 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.479.40, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

05 Páginas / Ano 2 / Edição nº 072

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 107/2018

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 30 (trinta) dias, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 01832/2018, à senhora **DEBORA DINIZ CORRÉA**, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, matriculada sob nº. 2.936 e 777, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.453.0 SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.479.04.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 108/2018

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTO, pelo período de 02 (dois) anos, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 02850/2018, à senhora **LUCI BARBOSA MARTINS**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matriculada sob nº. 3.187, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.252.9 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.979-87.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretaria Municipal de Saúde

DECRETO nº. 109/2018

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MARIA LEONIR DE FÁTIMA RIBEIRO**.

O PREFERÍCIO DE JAGUARÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 40, §1º, III, 'b' da Constituição Federal, à servidora **MARIA LEONIR DE FÁTIMA RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.409.4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.419.68, no cargo de Professora, inscrita na matrícula sob nº. 386-1.

Parágrafo Único. Os proventos serão proporcionais, a razão

de R\$ 891,96 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), por mês, totalizando a quantia de R\$ 10.703,52 (dez mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) **anuais**, assegurando-lhe o direito a revisão na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do INPC, conforme art. 40, §8º da Constituição Federal c/c art. 30 da Lei Municipal nº. 2037/2009.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/10/2016, revogando o Decreto nº. 437/2016.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 110/2018

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor MÁRIO DOS SANTOS.

O PREFEITO DE JAGUARAIÁ, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no artigo 40, §1º, III, 'b' da Constituição da República Federativa do Brasil c/c artigo 45 e 46 da Lei Municipal nº. 2037/2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 1969/2018.

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com fundamento no artigo 40, §1º, III, 'b' da Constituição Federal e os artigo 45 e 46 da Lei Municipal nº. 2037/2009, ao servidor **MÁRIO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.574-0 SISP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.069-68, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, inscrito na matrícula sob nº. 90.

Parágrafo Único. Os proventos, serão **proporcionais**, no valor de R\$ 1.890,72 (um mil oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos) por mês, totalizando R\$ 22.688,64 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) **anuais**, assegurando-se a revisão na mesma forma e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC, conforme artigo 40, §8º da Constituição Federal c/c artigo 30 da Lei Municipal nº. 2037/2009.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ

DECRETO nº. 111/2018

Súmula: Decreta o dia 29 de março de 2018, Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Jaguariaíva.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Feriado Nacional do dia 30 de março de 2018 (Sexta-Feira Santa);

Considerando a relevância litúrgica do dia 29 de março de 2018, dia anterior à Sexta-Feira Santa, chamado de endoengas, segundo Tradição Religiosa;

Considerando o recesso do Poder Judiciário na data de 29 de março de 2018, conforme Decreto Judiciário nº. 902/2017;

Considerando o recesso do Ministério Público do Estado do Paraná na data de 29 de março de 2018, conforme Resolução nº. 1455/2018;

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Cintia Kappke Medeiros - MTB, nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Forrester de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 23 de março de 2018

Considerando o recesso do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na data de 29 de março de 2018, conforme Portaria nº. 832/2017;

DECRETA

Artigo 1º. Fica Decreto Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, o dia 29 de março de 2018.

Artigo 2º. Serão mantidos os serviços essenciais como os da Saúde (Hospital Carolina Lupion) e Coleta de Lixo, que funcionarão em esquema de plantão ou rodízio, a ser definido pelo Secretário da Pasta.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 099/2018

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 68, § 1º da Lei Municipal nº. 2155/2010, e considerando os Protocolos sob nº. 02624/2018, 02625/2018 e 01548/2018, abrangendo com Adicional de Insalubridade conforme PPRA e PCMSO, Laudado por Função e Cargo pela Chefe de Divisão de Segurança do Trabalho, Sra. Adriana Aparecida Machado, MTB PR/0011506 e corroborado pelo Médico do Trabalho, Doutor Samuel Stalhschmidt, CRM/PR 25332,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional aos servidores com cargo em provimento efetivo, abaixo nominados:

Matr.	Servidor	Cargo
5024	ERCIAS ALVES BARRETO	MOTORISTA HABILITACAO C, D E E
3197	RODRIGO JOSE DUARTE	MOTORISTA HABILITACAO B
4512	MARIA DE JESUS DE PAULA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Republicado por incorreção.

PROCURADORIA GERAL

JULGAMENTO
Processo Administrativo Disciplinar
Autu nº 661/2017
Investigado: MOACYR SOUZA DOS SANTOS.

1. **RELATÓRIO.** Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifica-se que: Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 05/2017 para apurar fatos e responsabilidade em desfavor do servidor MOACYR SOUZA DOS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de promotor efetivo de Técnico em Enfermagem, sob matrícula nº 5326, que exerceu o cargo de promotor de justiça no período de 01/01/2017 a 31/12/2017. Considerando o registro do protocolo nº. 5616/2017, com o relato da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 06), acerca das ausências do servidor MOACYR SOUZA DOS SANTOS, nos dias 06, 07 e 12/04/2017, constatado o desípulo de ponto nesse período constata-se que é mesmo necessário manter o ponto de 01/04/2017 a 05/05/2017, sendo inobservado o horário de trabalho, com exceção das ausências de 06/04/2017 a 12/04/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/05/2017 a 12/05/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 13/05/2017 a 17/05/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 18/05/2017 a 22/05/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 23/05/2017 a 27/05/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 28/05/2017 a 01/06/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 02/06/2017 a 06/06/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 07/06/2017 a 11/06/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 12/06/2017 a 16/06/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 17/06/2017 a 21/06/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 22/06/2017 a 26/06/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 27/06/2017 a 01/07/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 02/07/2017 a 06/07/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 07/07/2017 a 11/07/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 12/07/2017 a 16/07/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 17/07/2017 a 21/07/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 22/07/2017 a 26/07/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 27/07/2017 a 31/07/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/08/2017 a 05/08/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/08/2017 a 10/08/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/08/2017 a 15/08/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/08/2017 a 20/08/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/08/2017 a 25/08/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/08/2017 a 30/08/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 31/08/2017 a 04/09/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 05/09/2017 a 09/09/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 10/09/2017 a 14/09/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 15/09/2017 a 19/09/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 20/09/2017 a 24/09/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 25/09/2017 a 29/09/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 30/09/2017 a 04/10/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 05/10/2017 a 09/10/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 10/10/2017 a 14/10/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 15/10/2017 a 19/10/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 20/10/2017 a 24/10/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 25/10/2017 a 29/10/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 30/10/2017 a 03/11/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 04/11/2017 a 08/11/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 09/11/2017 a 13/11/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 14/11/2017 a 18/11/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 19/11/2017 a 23/11/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 24/11/2017 a 28/11/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 29/11/2017 a 02/12/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 03/12/2017 a 07/12/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 08/12/2017 a 12/12/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 13/12/2017 a 17/12/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 18/12/2017 a 22/12/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 23/12/2017 a 27/12/2017, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 28/12/2017 a 01/01/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 02/01/2018 a 06/01/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 07/01/2018 a 11/01/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 12/01/2018 a 16/01/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 17/01/2018 a 21/01/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 22/01/2018 a 26/01/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 27/01/2018 a 31/01/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/02/2018 a 05/02/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/02/2018 a 10/02/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/02/2018 a 15/02/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/02/2018 a 20/02/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/02/2018 a 25/02/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/02/2018 a 01/03/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 02/03/2018 a 06/03/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 07/03/2018 a 11/03/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 12/03/2018 a 16/03/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 17/03/2018 a 21/03/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 22/03/2018 a 26/03/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 27/03/2018 a 31/03/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/04/2018 a 05/04/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/04/2018 a 10/04/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/04/2018 a 15/04/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/04/2018 a 20/04/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/04/2018 a 25/04/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/04/2018 a 30/04/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/05/2018 a 05/05/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/05/2018 a 10/05/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/05/2018 a 15/05/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/05/2018 a 20/05/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/05/2018 a 25/05/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/05/2018 a 30/05/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/06/2018 a 05/06/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/06/2018 a 10/06/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/06/2018 a 15/06/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/06/2018 a 20/06/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/06/2018 a 25/06/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/06/2018 a 30/06/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/07/2018 a 05/07/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/07/2018 a 10/07/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/07/2018 a 15/07/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/07/2018 a 20/07/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/07/2018 a 25/07/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/07/2018 a 30/07/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/08/2018 a 05/08/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/08/2018 a 10/08/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/08/2018 a 15/08/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/08/2018 a 20/08/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/08/2018 a 25/08/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/08/2018 a 30/08/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/09/2018 a 05/09/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/09/2018 a 10/09/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/09/2018 a 15/09/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/09/2018 a 20/09/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/09/2018 a 25/09/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/09/2018 a 30/09/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/10/2018 a 05/10/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/10/2018 a 10/10/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/10/2018 a 15/10/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/10/2018 a 20/10/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/10/2018 a 25/10/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/10/2018 a 30/10/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/11/2018 a 05/11/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/11/2018 a 10/11/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/11/2018 a 15/11/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/11/2018 a 20/11/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/11/2018 a 25/11/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/11/2018 a 30/11/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/12/2018 a 05/12/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/12/2018 a 10/12/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/12/2018 a 15/12/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/12/2018 a 20/12/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/12/2018 a 25/12/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/12/2018 a 30/12/2018, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/01/2019 a 05/01/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/01/2019 a 10/01/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/01/2019 a 15/01/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/01/2019 a 20/01/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/01/2019 a 25/01/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/01/2019 a 30/01/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/02/2019 a 05/02/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/02/2019 a 10/02/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/02/2019 a 15/02/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/02/2019 a 20/02/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/02/2019 a 25/02/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/02/2019 a 30/02/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/03/2019 a 05/03/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/03/2019 a 10/03/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/03/2019 a 15/03/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/03/2019 a 20/03/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/03/2019 a 25/03/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/03/2019 a 30/03/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/04/2019 a 05/04/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/04/2019 a 10/04/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/04/2019 a 15/04/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/04/2019 a 20/04/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/04/2019 a 25/04/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/04/2019 a 30/04/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/05/2019 a 05/05/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/05/2019 a 10/05/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/05/2019 a 15/05/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/05/2019 a 20/05/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/05/2019 a 25/05/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/05/2019 a 30/05/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/06/2019 a 05/06/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/06/2019 a 10/06/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/06/2019 a 15/06/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 16/06/2019 a 20/06/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 21/06/2019 a 25/06/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 26/06/2019 a 30/06/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 01/07/2019 a 05/07/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 06/07/2019 a 10/07/2019, que foram devidamente justificadas, e das ausências de 11/07/2019 a

EXTRATO, TOMADA DE PREÇOS 25/2017, OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar esgotamento sanitário (ampliação de Rede de Esgotamento Sanitário) na Avenida Antônio Cunha, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 532/2017, CONTRATADO: TRM ENGENHARIA CIVIL - EIRELI - EPP, CNPJ/MF Nº 21.749.264/0001-12, VALOR GLOBAL, CONTRATUAL - R\$354.387,07(trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e sete centavos). Vigência: 5 meses. Prazo de Execução: 3 meses. Assinatura: 13/12/2017.

1 TERMO ADITIVO , TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2017, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 532/2017. Objeto: O presente Termo Aditivo, com fundamento a Lei 8666/93, artigo 65, estabelece as partes a suspensão do valor global Contratual no percentual de 0,27% reduzido ao valor de R\$967,07(novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), que passará assim a estabelecer a partir do Termo o valor global contratual de R\$353.420,00(trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte reais). Assinatura : 27 de fevereiro de 2018.



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 044
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidato(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 009/2016 para que no período de 23 de março a 02 de abril de 2018, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhado dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- Comprovante de vínculo com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PASEP;
- Carteira de Trabalho (original da frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Orgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos menores

CARGO: MOTORISTA HABILITAÇÃO C, D e E

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
9º	OSORIO KUREK DOS SANTOS	1746	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ, DEVIDO AO PRAZO DE FINAL DE LISTA DE NELSON DROSOSKI E PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE PLAVIO VIEIRA, COM A PINTURA E DESISTÊNCIA DE ALCINEI TOMAZ DE MIRANDA

Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, em 22 de março de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2018

OBS: EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PONTE (EPP) E MICROPREMENDORES INDIVIDUAL (MEI), DEFINIDAS NO ART. 3º E ART. 18 E, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a confecção de uniformes, para atender as necessidades de diversas Secretarias conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Departamento de Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 09 de abril de 2018.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 04 de abril de 2018 até às 09h00min do dia 09 de abril de 2018.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h01min às 09h59min do dia 09 de abril de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min horas do dia 09 de abril de 2018.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bil.org.br, ou no próprio Departamento de Compras e Licitação - sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação - situado na Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9458 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiá, 21 de março de 2018.

ELIO ZUB JUNIOR
PREGOEIRO

IV. Na fixação da jornada do aprendiz adolescente, na faixa etária entre 14 e 18 anos, a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica deve também observar os demais direitos assegurados pela Lei nº 8.069/90 - ECA (Decreto nº 5.598/05, art. 21), de acordo com a lei nº. 10097/2000, Decreto 5598/2005 e Art. 428-Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º O Processo Seletivo se destina apenas ao preenchimento das vagas previstas neste Edital.

Art. 7º Não poderão participar deste Processo Seletivo, alunos egressos de outras edições do mesmo Curso de Aprendizagem, ou similares.

1. DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A seleção para o preenchimento das vagas que trata esse edital compreenderá 03 (três) etapas de caráter eliminatório.

I. Etapa I – Inscrição: Apresentar documentos pessoais, comprovante de escolaridade e renda familiar (originais) – obedecendo aos critérios de requisitos mínimos exigidos para ingresso no curso de aprendizagem e assinar o formulário.

II. Etapa II - Prova Escrita: contemplando conteúdos das áreas de Língua Portuguesa, Matemática e informática conforme anexo I deste edital.

III. Etapa III – Entrevista: com o objetivo de averiguar os critérios necessários ao exercício das atividades do curso de aprendizagem: Assistente Administrativo e Auxiliar de Linha de Produção Industrial e perfil que atenda as necessidades das empresas.

1.1 DAS INSCRIÇÕES:

Art. 9º As inscrições poderão ser feitas no período de 04 de abril de 2018 a 04 de maio de 2018, das 14h às 17h no Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante, Rua Nicanor Soares, s/n, Centro, no CRAS Pedrinha, Rua Almeida Salim, s/n - Vila Nova e CRAS Primavera, Rua João Martins da Costa Passos nº 211, Primavera I.

Art. 10 O candidato, no ato da inscrição deverá apresentar original dos seguintes documentos:

I. RG e CPF;

II. Comprovante de residência no município;

III. Declaração de Matrícula ou Histórico Escolar;

IV. Declaração de bolsista, com por cento;

V. Comprovante da Renda Familiar (folha resumo do Cadastro Único e/ou folhetos de todos os integrantes do núcleo familiar que exercem atividades laborais).

§ 1º. Menores de 18 anos deverão apresentar-se acompanhados dos pais ou responsáveis, portando original do RG e CPF.

§ 2º. O candidato deverá apresentar os documentos solicitados, para preencher o formulário de inscrição.

Art. 11 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 12 Será publicada a relação dos inscritos em 10 de maio de 2018, a partir das 10 horas; em edital no Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante, CRAS Pedrinha e CRAS Primavera.

1.2 DA PROVA ESCRITA

Art. 13 O processo seletivo contará com uma Prova Escrita, de caráter eliminatório, com 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha (na forma de: A, B, C, D).

Art. 14 A prova escrita, em face dos conteúdos previstos no Anexo I deste Edital, terá 08 (oito) questões de Português, 08 (oito) de Matemática e 04 (quatro) de informática.

Parágrafo único: Cada uma das questões da prova terá valor de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, tendo como escote total 10 (dez) pontos.

Nota de Português + Nota de Matemática + Nota de Informática = Nota final da prova

Art. 15 Para a prova, o aluno terá um caderno de questões e uma folha para as respostas identificada.

Art. 16 A constituição das turmas e o local para a realização das provas estarão disponíveis em edital no Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante, CRAS Pedrinha e CRAS Primavera, a partir de 10 de maio de 2018 a partir das 10 horas.

Parágrafo único: A verificação do local e horário da prova será de responsabilidade do candidato.

Art. 17 A prova será realizada no dia 19 de maio de 2018, nas dependências do Colégio Estadual Rodrigues Alves situado a Rua Expedicionário nº 134, Vila São Luiz.

Art. 18 Para fazer a prova, o candidato deverá comparecer exclusivamente no local previsto na publicação do ensalamento, portando RG ou outro documento oficial com foto.

Art. 19 O candidato que pertencer a Igreja Adventista do 7º Dia e que for realizar a prova, deverá apresentar requerimento, com o visto do Pastor da Igreja, para a realização da mesma após às 18 horas.

Art. 20 O candidato que comprovar ser membro da instituição mencionada no art.19, no dia da prova permanecerá incompatível em sala especial e na companhia de dois fiscais até o término da prova as (17h30min).

Art. 21 O horário de ingresso do candidato Adventista, no local de aplicação da prova será das 13h às 14h do dia 19/05/2018.

Art. 22 O modelo de requerimento deverá ser, obrigatoriamente, o constante no Anexo II do presente Edital.

Art. 23 O requerimento deverá ser entregue no Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante até 16/05/2018 às 16h30min, sob pena de não ser reconhecido o candidato como membro da Igreja Adventista do 7º dia, e em consequência não tendo atendimento em horário especial.

Art. 24 Para preenchimento da folha de respostas, o candidato poderá utilizar somente caneta esferográfica com tinta preta ou azul.

§1º - O preenchimento da folha de respostas será de responsabilidade do candidato e a folha não será substituída.

§2º - O candidato deverá marcar apenas uma alternativa por questão.

§3º - No caso de marcar mais de uma alternativa ou de não marcar alternativa por questão, o candidato perderá os pontos da mesma, ressalvando-se o caso de questão anulada pela Comissão, onde a pontuação será computada para todos os candidatos.

Art. 25 O tempo de resolução das questões e de preenchimento da folha de respostas corresponde ao tempo previsto para a aplicação da prova, ou seja, 3h horas do inicio da mesma.

I. As portas de acesso ao (s) prédio (s) onde serão realizadas as provas serão abertas às 13h e fechadas às 14h, conforme horário de Brasília.

- II. A prova terá inicio às 14h30min e término às 17h30min
- III. A partir das 15h, serão distribuídas as folhas de respostas as quais serão assinadas pelo candidato na presença do fiscal.
- IV. Problemas de impressão na prova deverão ser comunicados ao fiscal de sala que deverá tomar providências.
- V. O candidato não poderá sair da sala de prova antes das 15h30min (a não ser para uso de sanitário ou cuidado de saúde), sob pena de desclassificação.
- VI. Para ingresso na sala de prova, o candidato deverá apresentar o original do documento de identificação, após conferência ingressar na sala. A Assinatura da lista de presença será realizada antes do inicio da prova.
- VII. Durante a realização da prova será proibido: usar dicionário, régua de cálculo, calculadora, borracha, computador ou similares; utilizar gráficos, tabelas, anotações ou quaisquer fontes de consulta; portar relógio, telefone celular ou similar; interagir com terceiros, "colar", ou usar meios fraudulentos; portar objetos que possam servir para encobrir anotações ou aparelhos; portar bolsa, pasta, sacola ou similar; apresentar-se embriagado; portar armas.
- VIII. Os objetos que o candidato estiver portando serão postos em envelope plástico, devendo todos os aparelhos eletrônicos estar desligados e este ser deixado sob a cadeira (no piso).
- IX. O SENAI e Departamento de Ensino Profissionalizante não se responsabilizarão pelo extravio de qualquer tipo de objeto pertencente aos candidatos.
- X. Ao concluir a prova e se retirar da sala, o candidato não poderá permanecer no local, devendo retirar-se levando seu pertences pessoais. A PROVA e o CARTÃO RESPOSTA deverão ser entregues ao fiscal da sala e os 03 (três) últimos alunos deverão permanecer para assinatura da ata e fechamento dos envelopes com as provas e gabaritos.
- Art. 26 A pontuação de questões anuladas, caso venha a ocorrer, será atribuída a todos os candidatos que comparecerem a prova.
- Art. 27 Para ser considerado classificado, o candidato deverá atingir escor final igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da prova.

1.3 DA ENTREVISTA

Art. 28 Em 24 de maio de 2018 será publicado no Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante, nos CRAS Pedrinha e Primavera, a convocação para a entrevista individual, constando o nome (em ordem alfabética), local e horário da entrevista do candidato.

Parágrafo único: Para as entrevistas os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante, Rua Nicanor Soares, s/n, Centro, portando RG ou qualquer outro documento oficial com foto, boletim escolar atualizado e histórico escolar para aqueles que tiverem concluído o Ensino Médio.

Art. 29 Nesta etapa o candidato será submetido à entrevista individual com o objetivo de averiguar os critérios necessários ao exercício das atividades do curso de aprendizagem: Assistente Administrativo e Auxiliar de Linha de Produção. Serão analisados:

- I. Conhecimentos sobre os objetivos e diretrizes do Curso de Aprendizagem;
- II. Perfil para o Curso de Aprendizagem e que atenda as necessidades das empresas;
- III. Disponibilidade para firmar contrato de aprendizagem;
- IV. Desempenho escolar e frequência satisfatória.

§ 1º Cada questão representará, no máximo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, de um total de 10 (dez) pontos, na avaliação geral do desempenho do candidato na entrevista.

§ 2º A entrevista se constitui em uma etapa do processo seletivo e apresenta caráter eliminatório.

§ 3º Para ser considerado classificado o candidato deverá atingir escor final igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da entrevista.

§ 4º As bancas examinadoras da entrevista individual, serão compostas por psicólogos, chefes de recursos humanos, profissionais que compõem o quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá, bem como das empresas que participam do Programa Jovem Aprendiz, com a orientação da equipe de gestão pedagógica do SENAI-PR, Unidade de Jaguaraiá.

Art. 30 Em 14 de junho de 2018 será publicada a lista de classificação final dos candidatos no Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante, CRAS

Pedrinha, CRAS Primavera, Unidade SENAI Jaguaraiá e Site da Prefeitura Municipal.

2. SOBRE O PROCESSO GERAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 31 Para efeito de classificação final será considerada a pontuação obtida na prova escrita e na entrevista individual. A nota final do candidato será o resultado da somatória entre a pontuação obtida na Prova Escrita (máximo 10 pontos) e na Entrevista Individual (máximo 10 pontos), dividido por dois.

Prova Escrita + Entrevista Individual

2 (dois)

Art. 32 Serão considerados classificados, os candidatos com Nota Final igual ou superior a 05 (cinco) pontos.

Art. 33 A classificação do Processo Seletivo obedecerá à ordem decrescente da soma de pontos obtidos por cada candidato.

Art. 34 Se houver candidatos com escores finais iguais, em ambos os casos, far-se-á o desempate levando-se em conta:

- I. Maior Idade (dia, mês e ano).
- II. Maior nota na entrevista.
- III. Melhor desempenho escolar, (nota e frequência) de acordo com boletim ou Histórico escolar.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM:

Art. 35 O Curso de Assistente Administrativo compreende dois módulos distintos: Módulo A e Módulo B sendo que cada Módulo equivale a um ano letivo. A duração do contrato será equivalente a dois anos letivos, iniciando-se em 23 de julho de 2018 e com previsão de término para julho de 2020.

Art. 36 O Curso de Auxiliar de Linha de Produção compreende dois módulos distintos: Módulo Básico e Módulo Específico I, sendo que cada Módulo equivale a um semestre letivo. A duração do contrato será equivalente a dois semestres letivos, iniciando-se em 23 de julho de 2018 e com previsão de término para julho de 2019.

Parágrafo único: O processo seletivo se destina exclusivamente a selecionar candidatos para os Cursos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Linha de Produção, que se realizará no período citado no art. 30 e art. 31.

4. DOS PRAZOS PARA RECURSO

Art. 37 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 48h, nos seguintes casos:

- I. Com relação às inscrições;
 - II. Com relação à classificação geral provisória.
- Art. 38 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, acompanhado das devidas comprovações, devendo o mesmo ser dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, enviando ao Departamento Municipal e Ensino Profissionalizante, Rua Nicanor Soares, s/nº - Centro, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h.
- Art. 39 Será indefrido o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.
- Art. 40 O parecer da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com relação a recurso impetrado, será respondido individualmente ao interessado.

5. MATRÍCULA NO CURSO DE APRENDIZAGEM

Art. 41 O candidato aprovado e classificado no número de vagas previstas, será convocado por meio de Edital para efetuar a matrícula no Curso de Aprendizagem: Assistente Administrativo e Auxiliar de Linha de Produção, no Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante, Rua Nicanor Soares, s/n, Centro.

Art. 42 São condições para efetuar a matrícula:

- I. Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste edital;
 - II. Cumprir os requisitos de idade mínima e máxima previstos neste edital, na data da matrícula;
 - III. Preencher os requisitos estabelecidos neste edital no que se refere a escolaridade;
 - IV. Apresentar os documentos necessários (original e 02 cópias), compatíveis com as exigências deste edital.
 - V. Apresentar comprovante de endereço atualizado à época da matrícula;
- § 1º Se menor de 18 anos o candidato selecionado deve comparecer, para efetuar a matrícula, acompanhado dos pais ou responsáveis.

§ 2º Os pais ou responsáveis que acompanhem os filhos adolescentes no ato da matrícula deverão portar documentos pessoais, bem como documento de guarda em caso de residir com apenas um dos genitores ou responsáveis.

6. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 43 Os Aprendizes matriculados no Curso de Aprendizagem: Assistente Administrativo celebrarão contrato de aprendizagem com empresas instaladas no município de Jaguaraiá, Prefeitura Municipal ou outras instituições, após conclusão do Módulo A, caso haja necessidade de preenchimento de vagas nas empresas serão encaminhados os alunos que atenderem o perfil solicitado. Os Aprendizes matriculados no Curso de Aprendizagem: Auxiliar de Linha de Produção poderá celebrar contrato de aprendizagem com empresas instaladas no município de Jaguaraiá, Prefeitura Municipal ou outras instituições.

Art. 44 O Contrato de aprendizagem terá a mesma duração do Curso de Aprendizagem e poderá ser rescindido antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I. Houver desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz. Situação em que será atestada pela entidade responsável pela qualificação, mediante laudo;
- II. Falta disciplinar grave (arroladas no art. 462, CLT);
- III. Ausência injustificada que implique em perda do ano letivo;
- IV. A pedido do aprendiz.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 As disposições deste Edital e de editais complementares que ocorram, serão consideradas normas que regem a Seleção.

Art. 46 É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de atos relativos à seleção divulgada em editais.

Art. 47 O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital ou de outros que sejam publicados implicará na eliminação do candidato da Seleção.

Art. 48 Os casos omissos do Edital e em nível de recursos serão resolvidos, pela Comissão responsável pelo processo seletivo simplificado.

Art. 49 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Jaguaraiá, 19 de março de 2018.

José Sloboda
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Jakovacz
Gerente – SESI/SENAI/IEL
Jaguaraiá – PR

Pedro Leocádio Delgado
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE APRENDIZAGEM: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - JOVEM APRENDIZ

AUXILIAR DE LINHA DE PRODUÇÃO – JOVEM APRENDIZ

EDITAL 01/2018

CRONOGRAMA

Etapas	Local	Data e Horário
Inscrição	CRAS Pedrinha, Primavera e Departamento de Ensino Profissionalizante	04/04/2018 a 04/05/18 Horário: 14h às 17h
Divulgações	Rádio, Semanário, Colegios, Posto de Saúde, Conselho Tutelar, Redes Sociais, Empresas Parceiras, Igrejas e www.jaguaraiaparana.gov.br	26/03/2018
Ensaldamento	Edital nos CRAS Pedrinha e Primavera e Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante	10/05/2018
Prova Escrita	Colégio Estadual Rodrigues Alves situado a Rua Expedicionário nº 134, Centro	Diá 19 de maio de 2018 Das 1430min às 17h30min Os portões abrem às 13h e fecham às 14h.
Divulgação dos Classificados	Edital nos CRAS Pedrinha e Primavera e Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante	24 de maio de 2018
Convocação para entrevista	Edital nos CRAS Pedrinha e Primavera e Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante	24 de maio de 2018
Entrevista	Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante, Rua Nicanor Soares s/nº - Centro	04 a 08 de junho de 2018
Resultado Final	Edital nos CRAS Pedrinha e Primavera e Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante	14 de junho de 2018
Entrega de Documentação para matrícula	Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante	25 a 29 de junho de 2018
Inicio das aulas	Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante	23 de julho de 2018



SAMAE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 009/2018

Diante da ausência de interposição de recursos no âmbito do Pregão acima referido, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores de baixa tensão, em favor da Empresa LENICE TEREZINHA OGRODOWSKI GRIEGER CNPJ 03.689.037/0001-67, pelo lota 01 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Conforme o Anexo I do Edital do Pregão Presencial 009/2018, para atender esta autarquia Haja vista a observância, em toda a tramitação, dos preceitos constantes no edital e na Lei Federal nº 10.520/02.

Jaguaraiá, 13 de Março de 2018.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE

